



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 748/2022
DE 18 DE JULHO DE 2022**

PUBLICADO EM,

18/07/2022

**Diogenes Dionizio Lima
Secretário Chefe
Decreto nº 33/2021**

Estabelece Piso Salarial Profissional Nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Gararu-SE e dá outras providências.

GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - O **vencimento** dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Gararu-SE, fica estabelecido em **2 (dois) Salários Mínimos** nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, a qual hoje faz parte da Constituição Federal, no parágrafo 9º do Artigo 198.

Parágrafo Único - Ressalta-se que não haverá mais necessidade de apreciação futura, visto que o **vencimento** acompanhará o **aumento do salário mínimo**.

Art. 2º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela união convocação própria consignada no orçamento geral da União na forma da emenda constitucional 120 de 5 de maio de 2022.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei ficam retroagidos ao dia 06 de maio de 2022, quando a EC 120 fora aprovada no Congresso Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do aporte financeiro oriundo do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE JULHO DE 2022; 199º DA INDEPENDÊNCIA, 132º DA REPÚBLICA E 145º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.


GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal

GARARU-15 DE MARÇO DE 1877-SERGIPE

Título do documento Lei Nº 748 de 18 de Julho de 2022.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	18/07/2022 18:42:45	Prefeita
Diogens Dionízio Lima	18/07/2022 18:44:02	Secretário

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
18/07/2022 18:37:52	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo LEI com o HASH 0200AED729BCB9380091F83B491D70DB utilizando o endereço IP 131.161.130.249
18/07/2022 18:38:29	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.130.249
18/07/2022 18:38:56	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Diogens Dionízio Lima utilizando o IP 131.161.130.249
18/07/2022 18:42:45	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200AED729BCB9380091F83B491D70DB utilizando o IP 131.161.130.249
18/07/2022 18:44:02	ASSINATURA REALIZADA	Diogens Dionízio Lima assinou o documento de HASH 0200AED729BCB9380091F83B491D70DB utilizando o IP 131.161.130.249
18/07/2022 18:38:56	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200AED729BCB9380091F83B491D70DB foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.